

## LEI

Prefeitura Municipal de Florestópolis.

Lei 0833/97

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico e o Fundo Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico e da outras providencias.

A Camara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Lei:

Art 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Florestópolis.

Paragrafo Único:

Este Conselho terá caráter permanente e deliberativo, com a responsabilidade e finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações do trabalho e desenvolvimento econômico no município de Florestópolis.

Art 2º - Ao Conselho compete:

I - a aprovação de seu Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, CODEFAT e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34.

II - a promoção e o incentivo à modernização das relações de Trabalho;

III - a promoção de ações educativas e preventivas visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

IV - a análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V - a proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

VI - a promoção de ações voltadas à capacitação de mão de obra e reciclagem profissional em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão de obra.

VII - o acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego, e relação de trabalho;

VIII - a análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades municipal;

IX - a indicação e ou apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento auto-sustentável que assegure, acima de tudo, qualidade de vida da população;

X - a proposição de alternativas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho juvenil e outras situações próprias no Município.

XI - a articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações;

XII - a promoção e o intercambio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para suas ações;

XIII - o estabelecimento de diretrizes específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional de Trabalho;

XIV - a elaboração do plano de trabalho, no tocante as políticas de empregos e relações do trabalho, no município, submetendo-o à homologação de Conselho Estadual do Trabalho;

XV - a proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações de Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de Intermediação de mão de obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho e outras medidas que se fizeram necessárias;

XVI - a criação de grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

XVII - o subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho;

XVIII - encaminhamento após avaliação, às diversas Instituições financeiras, de projetos para a obtenção de apoio creditício;

XIX - o reconhecimento e sua análise, sobre aspectos quantitativos e qualitativos, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT;

XX - a elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;

XXI - a articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e mais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e nas demais que se fizerem necessárias em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;

XXII - a indicação de áreas e setores prioritários para alongação de recursos na âmbito dos Programas de geração de emprego, renda e desenvolvimento;

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Florestópolis, será composto de forma tripartite e paritária, através de órgão do Poder Público Municipal, entidades patronais e entidades de Trabalho, a ser definido pelo seu respectivo regimento, sendo:

I - Dois representantes do poder público.

II - Dois representantes de entidades patronais.

III - Dois representantes de entidades de trabalhadores.

Parágrafo 1º - Os Órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente podendo propor, a qualquer tempo, substituição de respectivos representantes.

Parágrafo 2º - O mandato de cada representante será de três anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 3º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem entretanto ter direito a voto.

Parágrafo 4º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de doze meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - O Conselho contará com um secretário Executivo, a ser indicado pelo Presidente do Conselho com referendo dos demais membros.

Art. 6º - A organização e o funcionamento deste Conselho, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de noventa dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo 1º - Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com a necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes do Conselho.

Parágrafo 2º - As atividades do Conselho, que no seu sistema de escolha de representantes e suas diretrizes, deverá a cada três anos efetivada por uma Conferencia através de seus membros.

## Título II

### Do Fundo Municipal

#### Capítulo I

##### Das Finalidades e Diretrizes Gerais

Art 7º - Fica criado o Fundo de Trabalho e Desenvolvimento Econômico Municipal de Florestópolis, destinado à aplicação de recursos visando o desenvolvimento econômico e social do

Município, mediante execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o plano de desenvolvimento Municipal.

Parágrafo Único - O Fundo será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e permanecerá vinculado ao órgão da administração pública responsável pela coordenação da Política de Desenvolvimento do Município.

Art. 8º - Respeitadas as disposições do plano, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do Programa de financiamento:

I - Concessão de financiamento aos setores produtivos do Município;

II - Tratamento preferencial às atividades de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso de matérias-primas e mão de obra locais, e às que produzem, beneficiam e comercializam bens de consumo para a população.

III - Conjugação do crédito com assistência especializada para cada projeto.

IV - apoio à criação de novos centros de atividades e polos dinâmicos no município que estimulem a redução das disparidades regionais de renda.

## Capítulo II

### Das Modalidades

Art. 9º - O fundo praticará as seguintes modalidades de operação:

I - financiamento de investimentos fixos necessários à execução dos projetos;

II - financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionamento para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do projeto;

III - concessão de aval para obtenção de recursos perante o Banco, pelos beneficiários.

Parágrafo único - O Fundo não poderá utilizar para financiamento valor equivalente a dez por cento do total dos aval por ele concedido, permanecendo este como reserva técnica.

## Capítulo III

### Dos Beneficiários

Art. 10º - São beneficiários dos recursos do fundo, as micro e pequenas empresas brasileiras de capital nacional, e de produtos informais, que desenvolvem atividades produtivas nos setores industriais, agroindustriais, agropecuários, comerciais e de prestação de serviços.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito de classificação quanto ao Porte das empresas, o critério utilizado pelos Bancos, em sua carteira de crédito comercial e industrial.

## Capítulo IV

### Dos Recursos e Aplicações

Art. 11 - Constituem fonte de recursos:

I - Recursos oriundos do CODEFAT;

II - Transferência de Município;

III - Recursos de repasse de convênios ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais do fomento;

IV - Doações de entidades públicas e privadas que desejam participar de programas de redução de disparidades sociais;

V - Recursos financeiros oriundos do governo federal e estadual e de outros públicos;

VI - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;

VII - Recursos financeiros oriundos de organismos e de cooperação, percebidos por meio de convênios ou diretamente;

VIII - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado financeiro;

IX - Outras receitas provenientes de fontes aqui não específicas.

Art 12º - Os recursos constituídos do Fundo, serão integralmente depositados em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Florestópolis".

Art. 13º - Os recursos do fundo serão aplicados em:

I - Fomento de atividades produtivas de micro e pequeno portes, formais e informais, visando à geração de empregos e da renda para trabalhadores e produtores;

II - Apoio a Criação de novos centros de atividades e polos de desenvolvimento do Município que estimulem a redução das disparidades;

III - Incentivos à dinamização e a diversificação das atividades econômicas;

IV - Treinamento e capacitação dos empresários e dos trabalhadores com o fim de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo;

Parágrafo Único - Para os fins dispostos no Inciso IV, o fundo poderá celebrar convenios com instituições, empresas ou técnicos previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de qualificação de mão de obra e de comercialização e de impacto social, garantido desta forma o objetivo do programa.

Art. 14º - As liberações, pelo Município, dos valores destinados são ao Fundo, ora instituídos serão transferidas nas mesmas datas diretamente para conta de depósito mantida no Banco.

Art.15º - O Fundo assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com seus recursos.

#### Capítulo V

##### Dos Limites, Prazos, Garantias e Encargos Financeiros

Art. 16º - Os Financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a oitenta por cento do valor financiável do projeto.

Parágrafo Único - Nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco, a soma dos financiamentos não poderá ultrapassar este limite.

Art. 17º - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto, em razão do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e do beneficiário, observando-se os seguintes prazos máximos:

I - Investimentos fixo, até cinco anos, incluindo o período de carência até um ano;

II - Capital de giro, até dois anos, incluindo o período de carência até um ano.

Art.19º - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetárias vigente, acrescido de juros de 5% a.a..

Art. 20º - Os encargos financeiros, para os casos de inadimplente obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

#### Capítulo VI

##### Do Controle e Da Prestação de Contas

Art. 21º - Os recursos do Fundo serão utilizados mediante orçamento anualmente, pelo órgão responsável pela política de desenvolvimento do Município, submetendo a apreciação do Conselho e encaminhado ao Chefe do Executivo, para integrar o Orçamento geral do Município, de acordo com o Item I, do Parágrafo 5º, do art. 165 da constituição federal.

Art. 22º - O Fundo não poderá manter estrutura técnica administrativa e de pessoal próprio.

Parágrafo Único: A contabilidade do Fundo será organizada e processada pelo órgão da Fazenda Municipal, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 23º - Noventa dias após o encerramento do exercício financeiro, o órgão da Fazenda Municipal deverá encaminhar a prestação anual de conta do fundo, aprovado pelo Conselho, que após parecer prévio do Tribunal de Contas do estado, será remetido à Camara Municipal para pronunciamento de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio.

#### Capítulo VII

##### Da Dissolução do Fundo

Art 24º - O Município, por meio do Conselho, e com antecedência de noventa dias, poderá decretar por qualquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as atividades.

Art.25º - Decretada a extinção do fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de seus obrigações, inclusive para com o banco, que atuará como seu administrador até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo.

Art. 26º - O saldo na conta corrente do Fundo perante o Banco, terá sua destinação dedicada pelo Conselho, que encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

#### Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27º - O Conselho será empossado tão logo seja publicada a ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

Art.28º - Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art.29º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Junho de 1997.

Nelson Gonçalves Correia.

Prefeito Municipal.